



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.749, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL
6.583/2017, DETERMINANDO O DIA 31 DE
OUTUBRO O DIA FINAL PARA
REQUERER ISENÇÃO DE IPTU.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do art. 1º da Lei 6.583/2017, que altera o art. 1º da Lei 6.150 de 19/06/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os contribuintes enquadrados nas condições do art. 1º, a fim de usufruírem dos benefícios desta lei, deverão requerer a isenção à Secretaria da Fazenda Municipal, impreterivelmente até 31 de outubro de cada ano, para fazer jus no exercício seguinte, juntando a documentação que comprove possuir as condições exigidas neste diploma legal.”

Art. 2º. Excepcionalmente fica prorrogado até o dia 05 de abril de 2019 o protocolo do requerimento de isenção previsto no artigo anterior para o exercício financeiro de 2019, devendo o pagamento da cota única ou primeira parcela ser realizado impreterivelmente até o dia 10 de abril de 2019.

Parágrafo Único: Os contribuintes poderão parcelar os valores das taxas em até 09 (nove) parcelas mensais.

Art. 3º. No exercício financeiro de 2019, fica prorrogado o pagamento da cota única do IPTU para o dia 10 de abril de 2019.

Parágrafo Único: Para o contribuinte que pagou a primeira parcela, mas pretenda pagar parcelas vincendas com desconto, receberá a redução de 10% sobre o valor restante, desde que promova o pagamento integral até 10 de abril de 2019;”

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 19 de março de 2019.

AFIXADO
na Prefeitura Municipal de Jaguarão

Em 19 / 03 / 2019

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal de Jaguarão